



**ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
Comissão Permanente de Licitação**

OFÍCIO N. 143/2019

ASSUNTO: Esclarecimento referente ao Pregão Eletrônico nº 35/2019.

PROCESSO N. 8514266-87.2019.8.06.0000

Fortaleza, 6 de dezembro de 2019.

Prezado(s) Senhor(es),

Em resposta ao questionamento enviado em 5/12/2019, por licitante interessada em participar do Pregão Eletrônico N°. 35/2019, esclarecemos o seguinte:

Pergunta 1:

As especificações dos itens do Edital descrevem a aquisição de equipamentos e serviços de garantia e assistência técnica.

Entendemos que os pedidos poderão ser faturados em notas fiscais distintas totalizando o valor do item, contemplando os produtos fornecidos (nota fiscal de mercadoria faturada pelo CNPJ da nossa filial de fabricação e comercialização de produtos) e outra(s) nota(s) fiscais de serviços contemplando os serviços (faturados pelo CNPJ da Matriz de comercialização de serviços), pois ambas são pertencentes à mesma raiz do CNPJ (mesma empresa).

Ou seja, isso significa que seria aceito faturar os itens em notas fiscais de CNPJs distintos (porém da mesma empresa), sendo:

- Nota Fiscal de Produtos: CNPJ XX.XXX.XXX/ZZZZ-ZZ (Filial de Produtos)

- Nota Fiscal de Serviços: CNPJ XX.XXX.XXX/YYYY-YY (Matriz, de Serviços)

Ambos CNPJs possuem a mesma raiz (XX.XXX.XXX), ou seja, são filiais da mesma empresa cadastrada eletronicamente, com diferença no final do CNPJ relacionada a localidade das filiais (ZZZZ-ZZ e YYYY-YY).

Portanto, entendemos que será aceito o faturamento por notas fiscais distintas (de produtos e de serviços) emitidas pelos CNPJs das suas respectivas filiais, desde que ambas tenham pertençam a mesma empresa (a mesma raiz XX.XXX.XXX do CNPJ) e que seja apresentada a documentação completa da empresa, inclusive das filiais em questão, na fase de habilitação. Está correto o nosso entendimento?

Resposta:

Não. Se a matriz participar da licitação, todos os documentos devem ser apresentados em seu nome e de acordo com o seu CNPJ. Ao contrário, se a filial é que participar da licitação, todos os documentos devem ser apresentados em seu nome e de acordo com o seu próprio CNPJ. Essa é a redação do subitem 7.10 do Edital de Pregão Eletrônico n. 35/2019:

7.10 Os documentos de habilitação deverão ser apresentados da seguinte forma:

7.10.1 Obrigatoriamente, da mesma sede, ou seja, se da matriz, todos da matriz, se de alguma filial, todos da mesma filial, com exceção dos documentos que são válidos tanto para matriz como para todas as filiais. **A contratação será celebrada com a sede que apresentou a documentação;**

Pergunta 2:

"Visando uma maior competitividade e, conseqüentemente, uma proposta mais vantajosa para a administração, o entendimento da Licitante é que este órgão, nos termos do disposto no art. 44



**ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
Comissão Permanente de Licitação**

da Instrução Normativa nº 02/2010 do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão (MPOG), aceitará capital social mínimo ou patrimônio líquido mínimo, na forma dos §§ 2º e 3º, do art. 31 da Lei nº 8.666/93, das empresas que apresentarem resultado igual ou menor que 1 (um) em qualquer dos índices de liquidez como exigência para sua habilitação. Esta correto o nosso entendimento?”

Resposta:

Não. O edital do certame apresenta, acerca desse pleito, as regras que vinculam as Licitantes em seu subitem 7.7:

Para efeitos de comprovação da **qualificação econômico-financeira**, o licitante deverá satisfazer às condições previstas no **subitem 13.4 do Termo de Referência - Anexo 1 deste Edital** e apresentar:

[...]

b.1 A boa situação econômico-financeira da empresa será avaliada pelos seguintes indicadores, obtidos do balanço patrimonial apresentado:

b.4.1 Os índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) **devem ser maiores que 1,00 (um)**, e resultantes da aplicação das seguintes fórmulas, em cumprimento ao item 9.1.10.1 do Acórdão TCU n. 1.214/2013 do Plenário:

$$\begin{aligned} \text{LG} &= \frac{\text{ATIVO CIRCULANTE} + \text{REALIZÁVEL A LONGO PRAZO}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE} + \text{PASSIVO NÃO CIRCULANTE}} \\ \text{SG} &= \frac{\text{ATIVO TOTAL}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE} + \text{PASSIVO NÃO CIRCULANTE}} \\ \text{LC} &= \frac{\text{ATIVO CIRCULANTE}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE}} \end{aligned}$$

Pergunta 3:

É nossa intenção o atendimento pleno aos prazos dispostos no edital. Entretanto, imprevistos e atrasos podem acontecer.

Considerando que a finalidade da penalidade nos contratos administrativos visa coibir o descumprimento por parte da Contratada das responsabilidades pactuadas, faz-se imprescindível que sejam adotados os princípios da razoabilidade, da proporcionalidade e da adequação, na definição do montante incidente para a aplicação de tais penalidades, que devem incidir somente sobre o valor/parcela efetivamente não entregue dentro do prazo.

Nesse sentido, entendemos que no caso de haver aplicação de multa, está incidirá somente sobre o valor do bem/serviço em atraso e não sobre o valor global do contrato.

Está correto o nosso entendimento?

Resposta:

Não. As prescrições sobre sanções administrativas aplicáveis podem variar sua base de cálculo em acordo com a redação do item 12 do Termo de Referência – Anexo 1 do Edital em tela, transcrito conforme segue:

12. Regras para Aplicação de Multas e Sanções
12.1. O TJCE poderá, garantida a prévia defesa, e observada a gravidade da ocorrência, aplicar, inclusive



**ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
Comissão Permanente de Licitação**

de forma cumulativa, à EMPRESA FORNECEDORA DA SOLUÇÃO a ser adquirida pelo TJCE as seguintes sanções, não necessariamente na mesma ordem que segue:

12.1.1. Multa de 1% (um por cento) **sobre o valor do objeto a ser entregue** por dia de atraso;

12.1.2. Multa de 1% (um por cento) incidente **sobre o valor total do objeto licitado**, em caso de violação de quaisquer cláusulas do Acordo de Confidencialidade de Informação, por evento;

12.1.3. Multa de 1% (um por cento) incidente **sobre o valor total do objeto licitado**, em caso de violação ao anonimato ou privacidade dos respondentes, por ocorrência;

12.1.4. Multa de 1% (um por cento) incidente **sobre o valor total do objeto licitado** por deixar de cumprir quaisquer das obrigações estabelecidas no edital e anexos, por ocorrência;

12.1.5. Multa de 6% (seis por cento) **sobre o valor global do objeto licitado**, em caso de inexecução total da obrigação assumida;

Marc Philippe de Abreu Arciniegas

PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Às empresas interessadas em participar do Pregão Eletrônico nº 35/2019

